DECRETO NÚMERO 7408 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o regramento na reabertura gradual, segura e consciente do setor de atividades físicas em espaços privados situado no Município de Ubatuba no período de quarentena da COVID-19 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o Município vem apresentando resultados coerentes a realidade municipal, no que tange a projeção de contaminação pelo Coronavírus, não havendo, até o momento, impacto no sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

 ${\bf CONSIDERANDO} \ \ {\rm o} \ \ {\rm Decreto} \ \ {\rm Estadual} \ \ {\rm n}^{\rm o} \ \ 64.994 \ \ {\rm de} \ \ 28 \ \ {\rm de} \ \ {\rm maio} \ \ {\rm de} \ \ 2020, \\ {\rm artigo} \ 7^{\rm o} \ caput, \ {\rm par\'agrafo} \ {\rm único};$

CONSIDERANDO os balanços técnicos realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como a manutenção acima da taxa de 50% de isolamento do Município;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5° do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a alta vulnerabilidade econômica no Município de Ubatuba em diversos setores produtivos;

CONSIDERANDO os estudos da Fundação Instituto Pesquisas Econômicas – FIPE pelo núcleo de economia urbana da Universidade de São Paulo – USP;

CONSIDERANDO a existência de detalhado protocolo instituído pela Associação Brasileira de Academias – ACAD, referendado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região/SP com os devidos procedimentos de reabertura de estabelecimentos de atividades físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Decreto 7408/2020 Fls : 2/4

DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido por meio deste Decreto, em conjunto aos serviços essenciais já estabelecidos anteriormente, a retomada consciente das atividades em Academias de Ginástica, Musculação, Dança, Espaços de Artes Marciais, Escolas de Natação, Hidroginástica, Estúdios de atividades funcionais e demais estabelecimentos afins, a partir da data de 10 de agosto, mediante agendamento prévio.
- **Art. 2º** As regras sanitárias para a retomada das atividades acima definidas deverão respeitar aquelas já estabelecidas em regramentos municipais, em conjunto as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério de Saúde, em observância as seguintes determinações:
- I disponibilizar recipientes com álcool gel 70% para uso de alunos e funcionários em todas as áreas do estabelecimento, com a higienização das mãos inclusive na entrada e saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- II manter limpeza geral e desinfecção dos ambientes durante todo o horário de funcionamento;
- **III** posicionar *kits* de limpeza em pontos estratégicos das áreas de pesos livres e equipamentos, para que os alunos os higienizem antes e depois da utilização;
- IV uso obrigatório de máscaras para funcionários, treinadores pessoais, alunos e funcionários terceirizados durante a permanência no estabelecimento;
- ${f V}$ impedir o uso de leitor digital de impressão digital, validando a entrada do aluno por meios que evitem o contato físico com superfícies;
- VI oferecer tapete de higienização para limpeza de calçados na entrada do estabelecimento;
- **VII** limitar quantidade de alunos à ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 6,25m² até o limite de 30% da capacidade total do estabelecimento;
- **VIII -** delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre, e nas salas de atividade coletiva, sendo que cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro;
- IX na utilização dos aparelhos de atividade cardiovascular deixar espaço de 2,00m entre um e outro;
- ${f X}$ proibir revezamento do uso de pesos e equipamentos por usuários na execução de séries de exercícios, na qual cada usuário deverá realizar suas atividades de forma individualizada;
- **XI** adotar medidas internas e de informação de alunos a fim de evitar a aglomeração, seja por meio de agendamento, seja por informação efetiva;
- **XII -** liberar saída de água no bebedouro apenas para utilização de recipiente individual levado pelo próprio aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Decreto 7408/2020 Fls.:3/4

luvas;

XIII - proibir acesso de usuários acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceto quanto à apresentação de atestado médico, com descrição da atividade permitida, podendo ser estabelecido horário especial;

XIV - proibir acesso de usuários portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma, bem como doenças autoimunes, a não ser sob prescrição médica, com descrição da atividade permitida;

XV - proibir acesso de usuários em estado gripal e/ou febril acima de 37° C;

XVI - a utilização de vestiários deve ser apenas para guarda de pertences, vedado o banho ou atividades similares;

XVII - priorizar a ventilação natural, que dever ser utilizada de forma ampla, mantidas janelas abertas constantemente;

XVIII - comunicar a todos os clientes por meio de aviso visível a utilização obrigatória de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

XIX - o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário;

XX - é permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXI - caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXII - o estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar

§1º As determinações dos incisos mencionados supra, devem ser disponibilizadas de forma impressa e visível dentro do estabelecimento, em locais estratégicos;

§2º Os estabelecimentos que operam através de modalidades aquáticas, deverão respeitar as normas supramencionadas, no que couber, em atendimento a todas as normas sanitárias e de distanciamento social, disponibilizando suportes individuais para cada cliente pendurar sua toalha de forma individual, higienizando escadas, balizas e bordas da piscina.

§3º Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

Art. 3º Os estabelecimentos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária e equipes de Segurança Pública, constantemente, quanto ao devido cumprimento do presente decreto, e não sendo observadas as normas estipuladas, o mesmo será autuado, e deverá realizar a suspensão da atividade até a completa implementação dos termos dispostos no artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Decreto 7408/2020 Fls.:4/4

Parágrafo único. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

Art. 5º Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020, 7.353/2020, 7.364/2020 e 7386/2020 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de agosto de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/dcb.

